

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES MTUR/MIDR/ nº /2026

Processo SEI MTur nº 72031.006865/2025-90

Processo SEI MIDR nº 59000.021470/2025-16

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DO TURISMO E DO MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, com sede em Brasília /DF, no endereço Esplanada dos Ministérios Bloco U - 2º/3º andar, inscrito no CNPJ/MF nº 05.457.283/0003-80, neste ato representado pelo Ministro de Estado **GUSTAVO COSTA FELICIANO**, nomeado por meio do Decreto de 18 de dezembro de 2025, publicado no D.O.U. em 19 de dezembro de 2025;

e do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, com sede em Brasília /DF, no endereço Esplanada dos Ministérios Bloco E - 8º andar, Sala 815, inscrito no CNPJ/MF nº 03.353.358/0001-96, neste ato representado pelo Ministro de Estado Senhor **ANTÔNIO WALDEZ GÓES**, nomeado por meio do Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 1º de janeiro de 2023, residente e domiciliado em Brasília/DF.

RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, com a finalidade de envidar esforços conjunto e estabelecer um vínculo de cooperação técnica e institucional para a promoção e o fomento do turismo regional, por meio da articulação de políticas públicas e da facilitação do acesso ao crédito para empreendedores do setor, considerando a avaliação conjunta entre o Fundo Geral de Turismo - Novo Fungetur e os Fundos Constitucionais de Financiamento (Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) e Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), tendo em vista que o que consta do Processo Administrativo SEI MTur nº 72031.006865/2025-90 e do Processo Administrativo SEI MIDR Processo SEI MIDR nº 59000.021470/2025-16, em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Protocolo de Intenções é envidar esforços conjunto e estabelecer um vínculo de cooperação técnica e institucional para a promoção e o fomento do turismo regional, por meio da articulação de políticas públicas, incluindo o fortalecimento de programas e iniciativas convergentes, e ainda, a facilitação do acesso ao crédito para empreendedores do setor, considerando a avaliação

hw 7: 1

conjunta entre o Fundo Geral de Turismo - Novo Fungetur e os Fundos Constitucionais de Financiamento (Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) e Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE).

Subcláusula primeira. As iniciativas visam estimular a geração de emprego e renda, promover a redução das desigualdades regionais e fortalecer a atividade turística.

Subcláusula segunda. Os partícipes deste Protocolo buscarão observar as políticas públicas estabelecidas para o setor, de acordo com os limites legais e a proteção à livre concorrência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS REUNIÕES TÉCNICAS

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes realizarão reuniões técnicas nas quais pugnarão por viabilizar o objeto.

Subcláusula primeira. A periodicidade das reuniões será estabelecida conforme a necessidade imposta pelo objeto, não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Subcláusula segunda. As reuniões serão registradas em ata e tornar-se-ão parte integrante do presente Protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições dos partícipes, na medida de suas possibilidades:

- a) designar, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da celebração deste instrumento, os responsáveis para a consecução do objeto do presente Protocolo de Intenções. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, ele deverá ser substituído, sendo a comunicação da substituição feita ao outro partícipe no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da ocorrência do evento;
- b) atuar na divulgação das ações do Protocolo de Intenções;
- c) permitir ao pessoal pertencente às instituições que integram o presente Protocolo de Intenções, quando cabível, acesso às dependências e instalações físicas de suas instituições;
- d) elaborar planos de ação conjuntos para possibilitar a execução das iniciativas propostas neste Protocolo de Intenções, conforme necessário;
- e) executar as ações objeto deste Protocolo de Intenções, assim como monitorar seus resultados;
- f) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final.

Subcláusula primeira. Os partícipes se comprometem a manter sigilo sobre os documentos em construção, uma vez que as informações preliminares e não definitivas, próprias do processo deliberativo, não serão consideradas informações públicas.

Subcláusula segunda. Os partícipes deverão manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Protocolo de Intenções, somente divulgando-as se houver expressa autorização do outro partícipe.



2

Subcláusula terceira. Os partícipes deverão cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta colaboração.

Subcláusula quarta. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

Subcláusula quinta. Os partícipes deverão informar imediatamente ao outro partícipe qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas nas Cláusulas 3.3 e 3.4, independentemente da existência de dolo, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, bem como dos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título envolvidos, adotando todas as medidas necessárias para remediar a violação.

Subcláusula sexta. Na hipótese de solicitação de compartilhamento de informações sigilosas recebida por quaisquer dos partícipes, estes poderão levar em consideração, em sua avaliação de conveniência e oportunidade quanto ao momento do compartilhamento, razões de natureza mercadológica, riscos operacionais ou reputacionais, assim como potenciais danos a projetos em andamento, que podem advir de eventual divulgação acidental ou indevida, ainda que atendidos as regras e procedimentos aplicáveis ao compartilhamento de informação sigilosa.

Subcláusula sétima. Por meio de ações conjuntas, os partícipes devem promover a articulação institucional para troca de informações e experiências, com o propósito de viabilizar a implementação de políticas públicas, com foco no desenvolvimento regional sustentável.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO DO TURISMO

Para viabilizar o objeto deste Protocolo de Intenções, o Ministério do Turismo envidará esforços para:

- a) apoiar a elaboração de avaliação comparativa entre o Fundo Geral de Turismo - NOVO FUNGETUR e os Fundos Constitucionais de Financiamento (FNO, FNE e FCO) como instrumentos de fomento e a provisão de recursos para o financiamento do setor de turismo, considerando eventuais sobreposições e possível complementariedade linhas de financiamento e programas;
- b) identificar, estimular e articular medidas, junto ao MIDR, que visem a promoção e ao fomento do crédito para empreendedores atuantes no setor de turismo a partir dos fundos, em particular nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;
- c) propor, articular e apoiar ações, junto ao MIDR, para estimular a participação e melhorar o ambiente de negócios aos empreendedores do setor de turismo como forma de promoção do desenvolvimento regional;
- d) coordenar a elaboração da proposta de eventos-piloto ("Mutirão de Acesso ao Crédito – Turismo e Desenvolvimento Regional"), a serem realizados em parceria com o MIDR, para disseminação de informações e apoio a empreendedores do setor de turismo;
- e) avaliar a viabilidade de estudos de diagnóstico e prognóstico, por meio de Acordo de Cooperação Técnica (ACT), a ser celebrado posteriormente, com o objetivo de aprimorar as linhas de financiamento e programas dos fundos para o setor de turismo;
- f) disponibilizar dados e informações, pessoal técnico, administrativo, infraestrutura tecnológica operacional e demais meios necessários à implementação das ações; e

gso 7³

g) elaborar, em conjunto com o MIDR, mecanismos de acompanhamento da execução das ações deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Para viabilizar o objeto deste Protocolo de Intenções, o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional envidará esforços, para:

- a) apoiar a elaboração de avaliação comparativa entre o Fundo Geral de Turismo - NOVO FUNGETUR e os Fundos Constitucionais de Financiamento (FNO, FNE e FCO) como instrumentos de fomento e a provisão de recursos para o financiamento do setor de turismo, considerando eventuais sobreposições e possível complementariedade de linhas de financiamento e programas;
- b) identificar, estimular e articular medidas, junto ao MTUR, que visem à promoção e ao fomento do crédito para empreendedores atuantes no setor de turismo a partir dos fundos, em particular nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;
- c) propor, articular e apoiar ações, junto ao MTUR, para estimular o desenvolvimento e crescimento das linhas de financiamento ao setor de turismo nos Fundos Constitucionais de Financiamento (FNO, FNE e FCO);
- d) coordenar a elaboração da proposta de eventos-piloto ("Mutirão de Acesso ao Crédito - Turismo e Desenvolvimento Regional"), a serem realizados em parceria com o MTUR, para disseminação de informações e apoio a empreendedores do setor de turismo;
- e) avaliar a viabilidade de estudos de diagnóstico e prognóstico, por meio de Acordo de Cooperação Técnica (ACT), a ser celebrado posteriormente, com o objetivo de aprimorar as linhas de financiamento e programas dos fundos para o setor de turismo;
- f) disponibilizar dados e informações, pessoal técnico, administrativo, infraestrutura tecnológica operacional e demais meios necessários à implementação das ações; e
- g) elaborar, em conjunto com o MTUR, mecanismos de acompanhamento da execução das ações deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Protocolo de Intenções serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por eles.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

gsw 7^o 4

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo de Intenções não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

No prazo de até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do presente instrumento, cada partícipe designará formalmente seus representantes que serão responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com os outros partícipes, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído, mediante comunicação feita aos outros partícipes.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais decorrentes do presente Protocolo de Intenções integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo de Intenções poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar extrato do Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da administração pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

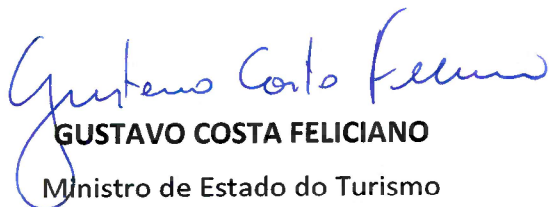
A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

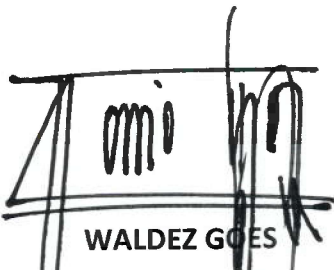
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 08 de junho de 2026.


GUSTAVO COSTA FELICIANO
Ministro de Estado do Turismo


WALDEZ GÓES
Ministro de Estado da Integração e
Desenvolvimento Regional